



## ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2020

CONSIDERANDO todos os motivos que geraram o ATO DA MESA DIRETORA N.º 001/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto n.º 540/2020, editado pelo Prefeito Municipal no dia 17/03/2020 que, em razão do COVID-19 (novo corona vírus), decretou situação de emergência na saúde pública e regulamentou medidas para enfrentamento ao corona vírus, a Mesa Diretora do Poder Legislativo, RESOLVE:

**Art. 1º** - Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora das Dores-SE.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata este Ato vigorarão pelo período compreendido entre os dias **14/04/2020** a **30/04/2020**, podendo ser renovadas a depender do agravamento do quadro.

**Art. 2º** - As sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores-SE estão suspensas. Somente acontecerão se houver necessidade de votação de Projeto de Lei, Ordinário ou Complementar, em caráter de urgência, se a urgência for aprovada pelo Plenário desta Casa. Nesse caso, os vereadores serão avisados previamente pelo presidente e a assessoria da Mesa;

**Art. 3º** - Apenas terão acesso à Câmara Municipal os parlamentares, servidores e a assessoria jurídica, e outros desde que previamente autorizados pela Presidência da Casa.

**Parágrafo único** - A restrição atende o decreto municipal acima citado que, em seu artigo 2º, I, suspende todas as atividades públicas em locais fechados com mais de 50 pessoas.

**Art. 4º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de qualquer evento, com exceção ao citado no art. 2º deste Ato.

**Art. 5º** - Fica suspensa a participação de servidores e parlamentares em eventos de capacitação, dentro e fora do Estado, pelo prazo de duração deste Ato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**Art. 6º** - Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

**Parágrafo único** - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência da Casa, a qual encaminhará para a Secretaria Municipal de Saúde.

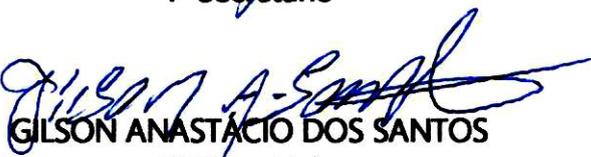
**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

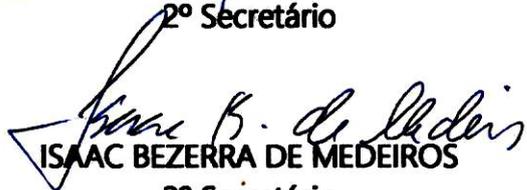
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, em 14 de abril de 2020.

  
**JOSÉ HÉLIO PEREIRA DE JESUS**  
Presidente

  
**JOSÉ ERIVALDO DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

  
**GERIVALDO DE AZEVEDO**  
1º Secretário

  
**GILSON ANASTÁCIO DOS SANTOS**  
2º Secretário

  
**ISAAC BEZERRA DE MEDEIROS**  
3º Secretário